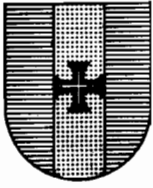


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 38

Segunda-feira, 12 de Março de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 217/90:

Approva a minuta do contrato de fornecimento de um autocarro de passageiros e diverso equipamento opcional e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

#### Resolução n.º 218/90:

Autoriza a progressão de José António Neves Leça para a categoria de empregado de mesa de 1.ª classe do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Governo.

#### Resolução n.º 219/90:

Autoriza a progressão de Fernanda Maria Silva Melim para a categoria de fiel de refectório de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo.

#### Resolução n.º 220/90:

Autoriza a progressão de Maria Isalina Nunes Martins para a categoria de fiel de refectório de 1.ª classe do quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo.

#### Resolução n.º 221/90:

Autoriza a promoção de duas funcionárias para a categoria de 2.º Oficial do quadro de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

#### Resolução n.º 222/90:

Autoriza a promoção de Ana Maria Lolro Pestana Dinis Ferreira para a categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira.

#### Resolução n.º 223/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de reequilíbrio financeiro.

#### Resolução n.º 224/90:

Autoriza a promoção de Rita Maria Ferreira Vares para a categoria de técnico-superior de 1.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional da Saúde Pública.

#### Resolução n.º 225/90:

Atribui um subsídio ao Clube Sports da Madeira, no montante de 5 000 000\$.

#### Portaria n.º 13/90:

Fixa as taxas aeroportuárias a aplicar nos aeroportos do Funchal e Porto Santo.

### SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

#### Despacho Normativo n.º 2/90:

Estabelece o preço de venda ao público dos charutos da marca Estupendo Wilde Havana.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 217/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Approvar a minuta do contrato de fornecimento de um autocarro de passageiros e diverso equipamento opcional a que se refere a Resolução n.º 64/90, de 22 de Janeiro e, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira para a assinatura do contrato, no Vice-Presidente do Governo.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 218/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu autorizar a progressão para a categoria de Empregado de Mesa de 1.ª classe, com efeitos a partir de 2 de Maio de 1989, do funcionário do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, José António Neves Leça.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

---

**Resolução n.º 219/90**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu autorizar a progressão à categoria de Fiel de Refeitório de 1.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, da funcionária do quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo, Fernanda Maria Silva Melim.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

---

**Resolução n.º 220/90**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu autorizar a progressão à categoria de Fiel de Refeitório de 1.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988, da funcionária do quadro de pessoal da Delegação do Governo em Porto Santo, Maria Isalina Nunes Martins.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

---

**Resolução n.º 221/90**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do Concurso de acesso para preenchimento de 2 vagas de 2.º Oficiais existentes no quadro de pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu autorizar a promoção das 3.ºs Oficiais, Irene Constança Pereira de Olim Perestrelo e Maria Lúcia Gouveia Viveiros, aprovadas no referido concurso, à categoria de 2.º Oficiais do quadro do serviço acima mencionado,

havendo cabimentação de verba no orçamento desta Secretaria Regional, no Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 21, Código 01.01.01. Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

---

**Resolução n.º 222/90**

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de acesso para preenchimento de 1 vaga de Oficial Administrativo Principal do quadro de Pessoal do Instituto Superior de Artes Plásticas da Madeira — Secretaria Regional da Educação, Juventude e Emprego, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu autorizar a promoção da 1.ª Oficial Ana Maria Loiro Pestana Dinis Ferreira aprovada no referido concurso à categoria de Oficial Administrativo Principal do quadro do serviço acima mencionado, havendo cabimentação de verba no orçamento desta Secretaria Regional no Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 21, Código 01.01.01. Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

---

**Resolução n.º 223/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Março do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 75/87, de 13 de Fevereiro e 359/89, de 18 de Outubro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Direcção-Geral do Tesouro (D. G. T.) e Caixa Geral de Depósitos (C. G. D.), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 10 059 232\$00, serão pagas conforme abaixo se discrimina:

ENTIDADES MUNICÍPIOS	D. G. T.	C. G. D.	TOTAL
Calheta	—	840 558\$00	840 558\$00
Câmara de Lobos	—	685 363\$00	685 368\$00
Funchal	1 565 960\$00	1 918 696\$00	3 484 656\$00
Machico	559 271\$00	892 906\$00	1 452 177\$00
Porto Moniz	—	391 317\$00	391 317\$00
Ribeira Brava	—	629 189\$00	629 189\$00
Santa Cruz	357 934\$00	418 538\$00	776 472\$00
Santana	—	619 850\$00	619 850\$00
S. Vicente	559 271\$00	620 374\$00	1 179 645\$00
<i>Total</i>	3 042 436\$00	7 016 796\$00	10 059 232\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior, são pagas em conformidade com as dotações orçamentais sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea a), no que concerne à Direcção-Geral do Tesouro; 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01, alínea a), no que respeita à Caixa-Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 224/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e na sequência do Concurso de Provisão para a categoria de Técnico Superior de 1.ª classe, aberto por Aviso publicado no Jornal Oficial n.º 116, II Série, de 29 de Julho de 1989;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

1 — Autorizar a promoção para Técnico Superior de 1.ª classe da seguinte candidata aprovada no respectivo concurso:

Rita Maria Ferreira Vares

2 — O lugar consta do quadro de pessoal da Direcção Regional de Saúde Pública e tem cabimento Orçamental.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 225/90

Considerando a projecção que o Rally Vinho da Madeira atingiu, nomeadamente com a sua in-

clusão no campeonato da Europa de Rallyes com o coeficiente máximo (20) o que constitui a maior manifestação desportiva, e um veículo importantíssimo da promoção e divulgação turística da Madeira em todo o Mundo.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Março de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio ao Clube Sports da Madeira destinado à organização da Edição 1990 do Rally Vinho da Madeira, no montante de 5 000 000\$.

Este subsídio tem cabimento no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Portaria n.º 13/90

O Serviço Público de apoio à aviação civil, na Região Autónoma da Madeira, e no que se refere ao planeamento, construção, conservação e exploração das infraestruturas aeroportuárias, está cometido ao Governo Regional da Madeira por força do Decreto-Lei n.º 294/80, de 16 de Agosto.

Os melhoramentos introduzidos nestas infraestruturas quer no capítulo da Segurança quer da operacionalidade, no Aeroporto do Funchal e no Aeroporto do Porto Santo, exigiram avultados investimentos os quais implicam necessariamente a prática de uma política de taxas realistas e consentânea com o nível dos serviços prestados.

De salientar que estas taxas, não alteram o preço das tarifas aéreas.

As taxas actualmente em vigor na Região datam de 1.4.89 e estão abaixo dos valores praticados em Aeroportos nacionais, impondo-se o seu progressivo alinhamento.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, o seguinte:

1.º — A tabela de taxas Aeroportuárias a aplicar nos Aeroportos do Funchal e Porto Santo é a constante dos mapas anexos à presente Portaria.

2.º — As taxas constantes dos mapas anexos entram em vigor em 1 de Abril de 1990.

Os mapas referidos no n.º 1.º são constituídos por 5 folhas dactilografadas, que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, em processo próprio e cujo conteúdo se dá aqui por reproduzido.

Serão publicados no Jornal Oficial conjuntamente com a Portaria acabada de transcrever.

## TAXAS AEROPORTUÁRIAS A APLICAR NOS AEROPORTOS DO FUNCHAL E PORTO SANTO

## ANEXO I

DESCRIÇÃO	UNIDADE	T A X A S
<b>1. TAXAS DE TRÁFEGO</b>		
1.1—Taxa de aterragem/descolagem (por unidade de ton. métrica do peso máximo à descolagem. Inclui o estacionamento durante os primeiros 90 minutos antecedentes à descolagem) ...	Ton.	946.00
1.2—Taxa de estacionamento (Por toneladas métricas e por período de 24 horas ou fracção estabelecida em função do peso máximo à descolagem) ... ..		
a) Nas áreas de tráfego ... ..	Ton.	144.00
b) Nas áreas de Manutenção ou outras ...	Ton.	106.00
c) Acréscimo por cada período ou fracção de 15 minutos com início 10 minutos após o Serviço de Operações Aeroportuárias ter ordenado a remoção da aeronave ... ..	15 Min.	4 294.00
1.3—Taxa de abrigo (Por tonelada métrica e por período de 24 horas ou fracção estabelecida em função do peso máximo à descolagem ...	Ton.	294.00
1.4—Taxa de passageiros (Por cada passageiro embarcado).		
a) Em viagem interna ... ..	Passag.	190.00
b) Em viagem territorial/internacional ... ..	Passag.	993.00
<b>2. TAXAS DE EXPLORAÇÃO</b>		
2.1—Taxa de assistência a aeronaves (por cada operação de assistência prestada por uma empresa a aeronaves de transporte comercial) ... ..	Aeronav.	4 428.00
2.2—Taxa de reabastecimento de combustível (Por hectolitro ou fracção, de combustível fornecido às aeronaves) ... ..	Hl.	46.00
2.3—Taxa de aprovisionamento (Por aprovisionamento efectuado).		
a) Que não inclua refeições ... ..	Aeronav.	997.00
b) Que inclua refeições ... ..	Aeronav.	1 994.00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	FUNCHAL	PORTO SANTO
<b>3. TAXAS DE UTILIZAÇÃO</b>			
3.1—Taxas de serviço (Factor K a que se referem os artigos 14.º e 16.º do Dec. Lei 235/76) ...	—	1.5	1.5
3.2—Taxas de equipamento (Factor K a que se referem os artigos 14.º e 16.º do Dec. Lei 235/76) ...	—	1.5	1.5
3.3—Taxa de artigos de consumo ...		10% do custo dos produtos para o Aeroporto cobrado em conjunto com aquele custo	
<b>4. TAXAS DE OCUPAÇÃO</b>			
4.1—Taxas de estacionamento de viaturas (em parque de estacionamento).			
a) Por hora, até 24 horas ...	Viatura	100.00	100.00
b) Por cada dia ou fracção além das primeiras 24 horas ...	Viatura	2 300.00	2 300.00
c) Avença mensal ...	Viatura	11 500.00	11 500.00
d) Avença semestral ...	Viatura	34 500.00	34 500.00
4.2—Taxas de áreas privativas (Armazenagem ao ar livre, circulação, acessos, parques ou outros fins similares).			
a) Em áreas pavimentadas ...	m2	60.00	35.00
b) Em áreas não pavimentadas ...	m2	35.00	25.00
4.3—Taxa de implantação de edificações (Superfície coberta ocupada por edificação construída pelos utentes na área de jurisdição do aeroporto) ...			
	m2	35.00	25.00
4.4—Taxa de implantação de instalações (Superfície ocupada por instalações implantadas à superfície ou no subsolo na área de jurisdição do aeroporto) ...			
	m2	30.00	25.00
4.5—Taxa de ocupação ou utilização de edifícios ou instalações sob a jurisdição do aeroporto.			
a) Nas Aerogares (Art. 28 DL 235/76)			
1. Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços ou actividades básicas inerentes à utilização do aeroporto (serviços ou actividades classificadas como básicas ou complementares) ...			
	m2	2 300.00	2 900.00
2. Por espaços abertos delimitados por balcões, secretárias, anteparas ou outras barreiras, destinados ao exercício de actividades inerentes à utilização do aeroporto (Serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares).			
Até 13,5 m 2 ...	m2	3 700.00	1 200.00
Superior a 13,5 m 2 ...	m2	4 400.00	2 300.00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	FUNCHAL	PORTO SANTO
3. Por estabelecimentos para actividades comerciais, industriais e outras (Serviços ou actividades classificados como acessórios).			
Até 24 m2 ... ..	m2	3 000.00	1 200.00
Superior a 24 m2 ... ..	m2	3 500.00	2 300.00
4. Por espaços abertos delimitados por balcões, secretárias, anteparas ou outras barreiras, destinados ao exercício de actividades comerciais, industriais ou outras (Serviços ou actividades classificados como acessórios) ... ..	m2	4 400.00	2 300.00
5. Por montras de exposição de produtos e publicidade ... ..	m2	9 200.00	2 100.00
Com taxa mínima de ... ..	—	18 400.00	15 000.00
b) Nos Hangares (Art. 29 DL 235/76)			
1. Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços inerentes a utilização do aeroporto (Serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares) ... ..	m2	500.00	250.00
2. Por espaços abertos na nave do hangar, destinados ao exercício de actividades inerentes à utilização do aeroporto (Serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares) ... ..	m2	1 000.00	300.00
3. Por compartimentos ou outras áreas para actividades comerciais, industriais ou outras não indispensáveis ao funcionamento do aeroporto ... ..	m2	1 500.00	350.00
c) Noutros edifícios (Art. 30 DL 235/76)			
1. Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para serviços inerentes à utilização do aeroporto (Serviços ou actividades classificados como básicos ou complementares) ... ..	m2	500.00	250.00
2. Por gabinetes, escritórios ou outras dependências para actividades comerciais, industriais ou outras (Serviços ou actividades classificados como acessórios) ... ..	m2	1 000.00	300.00
3. Por montras de exposição de produtos e publicidade ... ..	m2	9 800.00	2 100.00
Com taxa mínima de ... ..	—	19 700.00	4 200.00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	FUNCHAL	PORTO SANTO
<b>5. TAXAS DIVERSAS</b>			
5.1—Taxas de reclamos e letreiros			
(Implantação ou afixação de reclamos e letreiros na área sob a jurisdição do aeroporto)			
a) Nas Aerogares			
Espessura menor ou igual a 5 cm ... ..	m2	2 600.00	1 500.00
Espessura superior a 5 cm ... ..	m3	7 200.00	3 600.00
b) Noutros edifícios			
Espessura menor ou igual a 5 cm ... ..	m2	1 800.00	1 000.00
Espessura superior a 5 cm ... ..	m3	4 800.00	2 700.00
c) No exterior			
Espessura menor ou igual a 5 cm ... ..	m2	1 600.00	750.00
Espessura superior a 5 cm ... ..	m3	2 400.00	1 350.00
d) Em carros de bagagem ... ..	Carro	1 200.00	900.00
5.2—Taxas de depósito de bagagem			
Por volume e por 24 horas ou fracção ... ..	Volume	110.00	110.00
5.3—Taxa de acesso a áreas reservadas			
a) Acesso a varandas e terraços ... ..	Pessoa	75.00	75.00
b) Acesso a salas e outras dependências ... ..	Pessoa	85.00	85.00
5.4—Taxa de utilização de câmaras frigoríficas (Por volume e por período de 24 horas ou fracção).			
a) Volumes até 5 Kgs. ... ..	Volume	40.00	40.00
b) Mais de 5 Kgs. e até 10 Kgs. ... ..	Volume	60.00	60.00
c) Mais de 10 Kgs. e até 20 Kgs. ... ..	Volume	85.00	85.00
d) Mais de 20 Kgs. ... ..	Volume	100.00	100.00
5.5—Taxa de recepção (Pela utilização de balcões nas aerogares para recepção de reuniões ou congressos)			
Por balcão ... ..	Hora ou Fracção	1 750.00	1 750.00
	Dia	3 700.00	3 700.00
	Semana	12 000.00	12 000.00
5.6—Taxa de Sala de Vip's ... ..			
	Hora ou Fracção	5 900.00	5 900.00
5.7—Taxa de Salas de Reuniões ... ..			
	Hora ou Fracção	2 000.00	2 000.00
5.8—Taxa de limpeza e de recolha de lixo (Pelo exercício da actividade de recolha de lixo na área de jurisdição do aeroporto) ... ..			
		10% da receita bruta que esta actividade proporcionar à entidade que a explore.	
5.9—Taxa de utilização de viaturas			
a) Ligeiros ... ..	1/2 Hora Fracção	1 000.00	1 000.00
b) Pesados (Passageiros) ... ..	//	2 100.00	2 100.00
c) Pesados (Carga) ... ..	//	1 900.00	1 900.00
d) Ambulância ... ..	//	1 000.00	1 000.00
e) Tractor ... ..	//	1 900.00	1 900.00
f) Zorra ... ..	//	1 600.00	1 600.00
g) Monta cargas ... ..	//	1 900.00	1 900.00
h) Macaco ... ..	//	1 900.00	1 900.00
i) Auto tanque ... ..	//	1 900.00	1 900.00
j) Vassoura mecânica ... ..	//	3 000.00	3 000.00
k) Barco de salvamento ... ..	//	2 900.00	2 900.00

DESCRIÇÃO	UNIDADE	FUNCHAL	PORTO SANTO
5.10—Taxa de telefones internos			
a) Instalação			
Extensão Interna ... ..	Unidade	7 800.00	7 800.00
Extensão Externa ... ..	Unidade	9 000.00	9 000.00
b) Utilização			
Extensão Interna ... ..	Unidade	1 300.00	1 300.00
Extensão Externa ... ..	Unidade	1 600.00	1 600.00
5.11—Taxa de assistência do serviço de socorros a aeronaves ... ..	1/4 hora Fracção	1 000.00	1 000.00
5.12—Taxa de publicidade indevida ... ..	Hora ou Fracção	1 750.00	1 750.00
5.13—Taxas de utilização de pessoal			
a) Electricista ... ..	//	800.00	800.00
b) Mecânico auto ... ..	//	600.00	600.00
c) Mecânico Diesel ... ..	//	750.00	750.00
d) Bate-Chapas ... ..	//	600.00	600.00
e) Carpinteiro ... ..	//	600.00	600.00
f) Pedreiro ... ..	//	550.00	550.00
g) Serralheiro Civil ... ..	//	600.00	600.00
h) Pintor ... ..	//	550.00	550.00
i) Canalizador ... ..	//	550.00	550.00
j) Soldador ... ..	//	600.00	600.00
k) Jardineiro ... ..	//	450.00	450.00
l) Bombeiro ... ..	//	600.00	600.00
5.14—Diversas			
a) Cartões de segurança			
Entidades Aeroportuárias ... ..	Unidade	950.00	950.00
Outras entidades ... ..	Unidade	1 200.00	1 200.00
b) Estacionamento indevido de viaturas nos parques da Direcção Regional de Aeroportos ... ..	48 Hor. Fracção Além de 48 Hor. p/Dia	5 800.00	5 800.00
c) Monitores de video			
Instalação ... ..	Unidade	6 500.00	6 500.00
Utilização mensal ... ..	Unidade	2 600.00	2 600.00
d) Aluguer de balcões check-in ... ..			
Aluguer mensal			
Até 2 unidades ... ..	Unidade	5 800.00	5 800.00
Até 4 unidades ... ..	Unidade	8 700.00	8 700.00
Até 6 unidades ... ..	Unidade	12 000.00	12 000.00
Até 8 unidades ... ..	Unidade	14 500.00	14 500.00
Até 10 unidades ... ..	Unidade	17 500.00	17 500.00
Aluguer horário			
Por unidade ... ..	Unidade	550.00	550.00
e) Utilização de transceptores ... ..	Dia ou Fracção	280.00	280.00
f) Utilização de torre de iluminação... ..	Hora ou Fracção	1 700.00	1 700.00



**SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA  
E DAS FINANÇAS****Despacho Normativo N.º 2/90**

Tendo em consideração a indicação do preço formulado pela firma «João Mimoso Aragão Figueira de Freitas, Lda.», para comercialização dos charutos da marca Estupendo Wilde Havana.

Nos termos do disposto nos artigos n.º 57 e 69 do Decreto-Lei número 444/86, de 31 de Dezembro, o Governo Regional, pelos Secretários Regionais da Economia e das Finanças, determina o seguinte:

1.º — O tabaco importado da marca abaixo indicada, e destinado ao consumo na Região Autó-

noma da Madeira, terá o preço de venda ao público que se segue:

Tipo de Tabaco	Marca	N.º de unidade por caixa	Preço de venda ao público
CHARUTOS	ESTUPENDO WILDE HAVANA	25	3 250\$00

2.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Assinado em 15 de Fevereiro de 1990.

Secretarias Regionais da Economia e das Finanças. — O Secretário Regional da Economia, *Francisco de Paula de Sá Perry Vidal*. O Secretário Regional das Finanças, *José Paulo Baptista Fontes*.

## Preço deste número: 50\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	<b>ASSINATURAS</b>		<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries » ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries » ... 6 000\$00</p>	<p>(Semestre) ... .. 3 000\$00</p> <p>» ... .. 1 000\$00</p> <p>» ... .. 1 000\$00</p> <p>» ... .. 1 000\$00</p> <p>» ... .. 1 000\$00</p> <p>» ... .. 2 000\$00</p> <p>» ... .. 3 000\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>			